



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº. 01/2016 .**

O Conselho da **Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Alencar**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua: José Fernandes Diniz, s/n, Funcionários I, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob nº: 01.618.118/0001-40, representada neste ato pelo (a) Presidente (a), o (a) Senhor (a) **Maria da Penha Araújo Gomes**, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da Resolução FNDE nº. 26, de 17/06/2013, tornam público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE e, da Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Alencar, durante o período de 28 de Janeiro a 16 de Fevereiro de 2016, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores.

1 - Para o processo de habilitação, os fornecedores da Agricultura Familiar ou do Empreendedor Familiar Rural, em conformidade com sua Declaração de Aptidão do PRONAF, (Fornecedores individuais, Fornecedores dos Grupos Informais e Fornecedores dos Grupos Formais), deverão entregar ao (conselho escolar) os documentos prescritos no art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013.

1.1 . Dos **DOCUMENTOS PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS**, detentores de DAP Física, não organizado em grupo:

a) Prova de inscrição no cadastro de Pessoa Física - CPF;

**b) O extrato da DAP Física do Agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 (trinta) dias;**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante:

d) a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionada no projeto de venda.**

1.2 - Dos **GRUPOS INFORMAIS** de Agricultor Familiar e Empreendedor Familiar Rural deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**b) Cópia da declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante: emitido nos últimos 30(trinta) dias**

c) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes:

d) prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

**e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção do agricultor familiar ou do empreendedor familiar rural, relacionado no projeto de venda.**

1.3. Dos **GRUPOS FORMAIS** da Agricultura Familiar e de Empreendedor Familiar Rural constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**b) cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associação e cooperativas; emitido nos últimos 30(trinta) dia;**

c) cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na junta comercial, no caso de empreendimento familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

e) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quanto for o caso.

**f) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos da produção de agricultores familiares rurais ou dos empreendedores familiar rurais, relacionada no projeto de venda e que esteja vinculado a associação, cooperativa ou qualquer outra forma de associação.**

2 - O limite individual de venda do agricultor familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (Vinte mil reais), por DAP por ano, conforme disciplinado no art. 24 da Resolução CD/FNDE\25 de 04/07/2012.

3 - Gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar:

Item	Discriminação	Unidade de medida	Total
01	Batata Inglesa	Kg	100
02	Acerola	Kg	180
03	Caju	Kg	170
04	Goiaba	Kg	115
05	Maracujá	Kg	328
06	Batata Doce	Kg	226
07	Cenoura	Kg	84
08	Coentro	Kg	35
09	Inhame	Kg	290
10	Macaxeira	Kg	170
11	Tomate	Kg	100
12	Pimentão	Kg	45
13	Banana	Kg	183
14	Mamão	Kg	136
15	Cebola	Kg	85
16	Laranja	Kg	230
17	Couve Folha	Kg	25
18	Melancia	Kg	170
19	Abacaxi	Kg	100



20	Chuchu	Kg	50
21	Manga	Kg	100
22	Milho Desolhado	Kg	50

4 - As amostras dos produtos deverão ser entregues até o dia 16 de Fevereiro de 2016, até às 16h00min, na Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Alencar, maiores informações na Rua: José Fernandes Diniz, s/n, Funcionários I, no horário 08 as 17 h.

5 - Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Escola Estadual de Ensino Fundamental José de Alencar, maiores informações na Rua: José Fernandes Diniz, s/n, Funcionários I.

6 - A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar.

João Pessoa: 13 de Janeiro de 2016

Maria da Genipa Araújo Gomes.  
Presidente do Conselho

Maria Celi Farias de Macedo Medeiros  
Diretora da Escola

Maria Celi F. de Macedo Medeiros  
DIRETORA ESCOLAR  
MAT. 1318179